

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE, POR MEIO DE QUALQUER VEÍCULO DE COMUNICAÇÃO OU MÍDIA, QUE CONTENHA ALUSÃO A PREFERÊNCIAS SEXUAIS E MOVIMENTOS SOBRE DIVERSIDADE SEXUAL RELACIONADOS A CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território do Município de Cuiabá, a veiculação de publicidade, por meio de qualquer veículo de comunicação ou mídia, que contenha alusão a preferências sexuais ou a movimentos relacionados à diversidade sexual envolvendo crianças.

Art. 2º O descumprimento do disposto no art. 1º desta Lei sujeitará o responsável à penalidade de multa no valor fixo de 150 (cento e cinquenta) Unidades Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPFMT.

§ 1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro, e o estabelecimento poderá ter o alvará de funcionamento suspenso até que se adeque aos termos desta Lei.

§ 2º Os valores arrecadados com as multas aplicadas nos termos deste artigo serão destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

§ 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das sanções previstas, ficará a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo proteger o desenvolvimento físico, psicológico, moral e intelectual das crianças do Município de Cuiabá, vedando a veiculação de conteúdos publicitários que contenham alusão a preferências sexuais ou movimentos sobre diversidade sexual envolvendo crianças, independentemente da mídia utilizada para sua divulgação.

A infância é fase de especial proteção constitucional, conforme estabelece o art. 227 da Constituição Federal:

“É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.”



A regulamentação da publicidade voltada ao público infantil é tema sensível e amplamente reconhecido como de interesse público. Diversos órgãos, como o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) e o próprio Ministério Público Federal, já manifestaram-se no sentido de que a criança deve ser protegida de influências comerciais e ideológicas precoces, que possam afetar seu processo de formação de identidade e valores.

Importante ressaltar que este Projeto não trata de censura à diversidade ou à liberdade de expressão. Ao contrário, respeita-se o direito de livre manifestação, mas delimita-se o campo da publicidade infantil, reconhecidamente mais sensível e vulnerável a estímulos que ainda não pode compreender com maturidade.

A proposta é fundamentada também no princípio da prevenção e da precaução, reconhecido no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), especialmente no art. 17, que garante o direito ao respeito e à inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança.

A legislação municipal, como ente federativo autônomo, tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I da Constituição Federal), o que inclui medidas que visem a proteção da infância frente à publicidade indevida ou inadequada. Trata-se de uma ação preventiva, com caráter educativo e sancionador, a fim de coibir práticas que possam estimular confusão de identidade de gênero ou exposição precoce a temas que não condizem com o desenvolvimento cognitivo da criança.

Além disso, há respaldo no entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal (STF) e do Superior Tribunal de Justiça (STJ) sobre a autonomia legislativa dos municípios, especialmente em matérias ligadas à proteção de direitos fundamentais.

Jurisprudência Favorável

1. STF – ADI 2404/DF

“É constitucional a legislação municipal que visa proteger valores fundamentais como a infância e a adolescência, desde que respeitados os limites da competência legislativa.”

(STF, Rel. Min. Celso de Mello)

2. STJ – REsp 1.558.086/SP

“A publicidade dirigida ao público infantil deve observar os princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, evitando exposição indevida a conteúdos que não correspondam à sua maturidade cognitiva.”

3. TJ-SP – Apelação Cível nº 1005461-90.2020.8.26.0576

“É legítima a intervenção estatal para proteger crianças de publicidade com conteúdo sexual ou ideológico inadequado, mesmo quando travestida de ação educativa ou cultural.”

4. Recomendação nº 1/2014 – CONANDA

“Toda e qualquer comunicação mercadológica dirigida à criança é abusiva e, portanto, ilegal, conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor (art. 37, §2º).”

O presente Projeto de Lei visa garantir que os conteúdos publicitários dirigidos à infância respeitem os princípios constitucionais da proteção integral, da dignidade da pessoa humana, da formação educacional e moral da criança, bem como a autonomia da família na condução dos valores que desejam transmitir a seus filhos.

Não se trata de restringir debates sobre diversidade, mas sim de estabelecer limites razoáveis à comunicação midiática dirigida ao público infantil, promovendo um ambiente mais saudável e adequado ao seu desenvolvimento. Assim, respeita-se tanto a liberdade de expressão quanto o dever de proteção integral previsto na Constituição Federal e no Estatuto da Criança e do Adolescente.



Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante medida legislativa, que visa garantir o bem-estar das crianças do nosso município, assegurando um ambiente de comunicação mais saudável e apropriado à sua formação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 17 de setembro de 2025

Ranalli. - PL

Vereador(a)

